



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA



---

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026, PARA AMPLIAR DE 15 (QUINZE) PARA 20 (VINTE) DIAS O PRAZO DE AUSÊNCIA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.”**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL**, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam EMENDA MODIFICATIVA. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. O art. 18 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere ao inciso VII do art. 24 da Lei Orgânica do Município:

**“Art. 24. ....  
(...)**

**VII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a vinte dias corridos;”**

Art. 2º. O art. 33 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58. O Prefeito residirá no Município e dele não poderá ausentar-se sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período não superior a vinte dias.”**



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA



**JUSTIFICATIVA**


A presente emenda modificativa tem por finalidade uniformizar e ampliar o prazo de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito sem necessidade de autorização legislativa, passando de 15 (quinze) para 20 (vinte) dias corridos.


A alteração promove maior coerência sistemática entre os dispositivos da Lei Orgânica, especialmente entre o art. 24, inciso VII, e o art. 58, evitando divergências interpretativas e assegurando maior segurança jurídica.

Além disso, a ampliação do prazo confere maior flexibilidade à atuação administrativa, sobretudo em compromissos institucionais, agendas oficiais e demandas externas, sem afastar o controle político exercido pelo Poder Legislativo, que permanece obrigatório para ausências mais prolongadas.

Dessa forma, a medida revela-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público e à eficiência da gestão municipal.

**Câmara Municipal de Envira, 10 de abril de 2026.**

  
Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

  
Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Redação Final

  
Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Vereador-Relator-CCJ

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am  
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

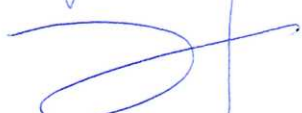


  
Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**  
Vereador-Relator – CFO

  
Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**  
Vereador-Relator – CRF

  
Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Membro - CCJ

  
Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**  
Membro – CFO

  
Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Membro – CRF

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am  
Email: [camara.envira@hotmail.com](mailto:camara.envira@hotmail.com)